



**Esclarecimento** 09/07/2020 15:25:45

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimento: 1 - Licitantes que cadastrarem valor acima do estimado serão desclassificadas antes da etapa de lances? 2 - Licitantes optantes pelo lucro real devem cotar para Pis e Cofins as alíquotas previstas em Lei ou a média dos últimos 12 recolhimentos? 3 - As convenções coletivas mencionadas no edital são de uso obrigatório para todas as licitantes? Ou podemos usar a CCT do sindicato pertinente a empresa, visto que a Constituição Federal de 1988 dispõe que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato e que é livre a associação a sindicato? 3.1 - Qual salário deve ser cotado para o cargo apoio às eleições? 4 - No final da planilha há valor unitário mensal, valor total mensal e valor total do contrato. No caso do valor total do contrato devemos considerar a quantidade total de dias estimados? 4.1 - Para fins de cálculo do valor por dia devemos dividir o valor unitário mensal por 30 dias? Ou como proceder? 5 - A planilha de custos resulta no valor unitário mensal de cada posto. Nessa planilha há horas extras aos sábados e aos domingos sendo informado que elas devem ser cotadas conforme subitem 13.1.2 do termo de referência. Porém o referido subitem informa uma quantidade de horas para o mês que antecede as eleições (8h aos sábados e 10h aos domingos) e outra quantidade de horas para o mês das eleições (6h aos sábados e 16 horas no domingo). Por isso pergunta-se: a quantidade de horas extras a ser cotada na planilha é o somatório das horas do mês que antecede as eleições e o mês das eleições? 5.1 - Em caso negativo favor informar: 5.1 - Qual a quantidade de horas extras aos sábados devemos cotar na planilha para o cargo de coordenador/supervisor? 5.2 - Qual a quantidade de horas extras aos sábados devemos cotar na planilha para o cargo de apoio às eleições? 5.3 - Qual a quantidade de horas extras aos domingos devemos cotar na planilha para o cargo de coordenador/supervisor? 5.4 - Qual a quantidade de horas extras aos domingos devemos cotar na planilha para o cargo de apoio às eleições? 6 - Devemos cotar uniformes e epi's? Em caso afirmativo favor informar quais peças. 7 - A planilha de custos deve ser enviada por todas as licitantes quando do cadastro da proposta ou somente pela empresa que ofertar o menor lance, após a solicitação do pregoeiro?

**Fechar**



**Resposta** 09/07/2020 15:25:45

Submetido os questionamentos ao Setor Responsável, este assim se manifestou: 1- Não. 2- As alíquotas efetivas de COFINS e PIS das empresas tributadas pelo lucro Real podem ser reduzidas, visto que a legislação vigente - Leis n.ºs 10.637/2002 e 10.833/2003 - prevê a possibilidade de descontos e/ou compensações incidirem sobre o valor do imposto apurado, sendo possível a utilização desse percentual reduzido nas planilhas de custos, conforme se depreende da leitura do item 9.3 do Acórdão TCU n.º 01.61912008-Plenário. O referido direito deverá ser comprovado no momento de cadastro da proposta ou quando da apresentação da planilha/proposta solicitada pelo pregoeiro, conforme subitem 6.26 alínea 'c' do instrumento convocatório, sendo considerado como documento complementar. 3 - A Convenção Coletiva de Trabalho mencionada no edital não é de uso obrigatório. Poderá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente à Licitante, desde que nela conste algum cargo com atribuições similares àquelas constantes no Edital, o que será verificado no curso da licitação 3.1 - O piso a ser cotado deve ser o salário mínimo vigente, uma vez que a data base da CCT MG003959/2019 foi em 1º de abril de 2020 e o salário previsto para a função de PROFISSIONAL DE APOIO ÀS ELEIÇÕES está inferior ao salário mínimo. Caso a Licitante valha-se de outra convenção, o valor cotado não poderá ser inferior ao valor do piso do cargo de referência, constante na convenção utilizada. 4 - Sim; 4.1 - Considerando que o contrato está previsto para iniciar-se em agosto deste ano, deve-se considerar 31 dias para fins de cálculo do valor do dia; 5 - Sim; 5.1 - prejudicado; 5.2 - prejudicado; 5.3 - prejudicado; 5.4 - prejudicado; 6 - A empresa só deverá cotar, como EPI, as máscaras previstas no item 7.28 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) Fornecer, até o dia do início da prestação dos serviços, no local da execução dos trabalhos (Anexo I), 5 (cinco) máscaras cirúrgicas de pano, por profissional contratado, nas seguintes especificações: confeccionada em tecido 100% algodão.respirável, sem eliminação de partículas danosas ao pulmão. na cor branca individual No mínimo com duas camadas de tecido Serem feitas nas medidas corretas: cobrindo totalmente a boca e nariz e serem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais, com variação máxima entre 9 a 12 cm de altura e 17,5 a 22 cm de largura." 7- As empresas poderão enviar suas planilhas de custo quando do cadastro de suas propostas. No entanto, aquelas licitantes que não apresentarem suas planilhas no momento do cadastro não serão desclassificadas. Após a fase de lances o pregoeiro solicitará a planilha reformulada adequada ao último lance ofertado.

**Fechar**



**Esclarecimento** 09/07/2020 15:27:00

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimento: 1. Os Encargos Sociais constantes na planilha em edital, podem ser alterados ou deverão ser mantidos por todos os licitantes? 2. É correto o entendimento que o anexo da planilha de custos antes da sessão não é obrigatório, sendo apenas necessário nesse primeiro momento o anexo da proposta e documento de habilitação e que somente a licitante vencedora enviará a planilha de custos, conforme a solicitação do pregoeiro? 3. Qual o endereço de faturamento dos serviços prestados? 4. Referente a emissão das notas fiscais, será emitida apenas uma nota para o município de Belo Horizonte ou deverão ser emitidas outras notas para outros municípios? Caso seja obrigatório serem emitidas outras notas, quais serão os municípios? 5. Onde a gerência / fiscalização do contrato ficará lotado? 6. Levando-se em consideração que, conforme NR 16 é obrigatório o pagamento de periculosidade integral e em todos os meses mesmo se o colaborador fizer apenas uma visita ao longo do contrato e, considerando que não será possível realizar laudo técnico nas unidades, neste primeiro momento, favor informar se os colaboradores farão jus a adicional de insalubridade ou periculosidade. Caso sim, por favor informar para quais postos e os percentuais que devemos considerar. 7. Entendemos que NÃO há necessidade de fornecer uniforme, está correto? 8. Haverá necessidade de algum exame específico (acuidade visual, cromatopsia, fundoscopia, tonometria, oftalmológico etc.) para os ASOs ou somente exames clínicos? 9. Referente a marcação de ponto, será disponibilizado um link de internet para a marcação do ponto automatizado, por favor, informar se os profissionais poderão utilizar os computadores dos cartórios para efetuar o registro do ponto? 10. Levando-se em consideração o item 6.4.2 que informa que poderá ser feito banco de horas, entendemos que no dia que o colaborador tiver folga do banco de horas não será necessário repor o posto, está correto nosso entendimento? 11. Em qual endereço o preposto ficará lotado? 12. Referente a exigência de fornecimento de internet para o preposto, deverá ser banda larga ou podemos utilizar um modem 4G?

**Fechar**



**Resposta** 09/07/2020 15:27:00

Submetido os questionamentos ao Setor Responsável, este assim se manifestou: 1- Sim, Os Encargos Sociais devem ser alterados se diferentes daqueles constantes na planilha do edital. 2- Sim. O entendimento está correto; 3- O endereço de faturamento dos serviços prestados é Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG; 4- Deverá ser emitida apenas uma nota para o Município de Belo Horizonte; 5- A gerência / fiscalização do contrato ficará lotada na Av. Prudente de Moraes, 320 - Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG; 6- Os adicionais não serão devidos; 7- O entendimento está correto; 8- Só será necessário o exame clínico; 9- Os Cartórios Eleitorais possuem computadores destinados aos trabalhos eleitorais com acesso à internet, os quais poderão ser, mediante autorização do chefe de cartório, disponibilizados para a operação de marcação de ponto dos profissionais de apoio às eleições, em sistema informatizado da Contratada. Entretanto, será necessária a verificação da segurança do acesso antes de sua disponibilização, a fim de que a segurança da rede da Justiça Eleitoral não seja comprometida. 10- O entendimento está correto. 11- Av. Prudente de Moraes, 320 - Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG; 12- A critério da contratada, desde que a conexão não seja realizada em computador da Justiça Eleitoral.

**Fechar**



**Esclarecimento** 09/07/2020 15:28:10

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimento: 1. Será adotado critério de julgamento para apurar a viabilidade da proposta de preços frente a cobertura mínima dos tributos CSLL, IRRPJ, que deverão estar compondo os custos indiretos? Que critério de julgamento de viabilidade da proposta será utilizado considerando o princípio de equidade entre os licitantes? 2. Irão cobrar conta-vinculada com percentual referente a Férias e 1/3 de Constitucional de 12,10% segundo a IN 05/2017? 3. Se Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado será o percentual de 5% segundo a IN 05/2017? Ou será cotado 4% segundo a legislação vigente? 4. E qual será o CCT que deve ser utilizado na proposta? Caso não houver, qual CCT foi utilizada para a estimativa de preço? 5. Será permitido desoneração em Folha de Pagamento das taxas de GPS, FGTS e Outras Contribuições? 6. Se será opcional para a licitada em relação ao vale transporte, optar por transporte próprio ou será obrigatório o uso de transporte público? Se o vale transporte for obrigatório, poderia nos informar o valor da tarifa referente a cidade do certame? 7. Será necessário cotar INTRAJORNADA? Se sim, como será feito o cálculo de custo(memória de cálculo? 8. Terá Valor Máximo Estimado para a Proposta? Se sim, poderia nos informar? 9. Referente às férias do Profissional Ausente, será permitido cotar a taxa de  $0,93\% = (((1/3)/12) + (1/12))/12$ ? Se n, qual o critério correto a ser utilizado,  $8,33\% = (1/12)$  ou  $9,09\% = (1/11)$ ? 10. Se há planilha editável em EXCEL para a formação da Proposta? Se sim, poderia nos encaminhar via e-mail?

**Fechar**



**Resposta** 09/07/2020 15:28:10

Submetido os questionamentos ao Setor Responsável, este assim se manifestou: 1- É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo - 2- Será retido em conta vinculada - bloqueada para movimentação o percentual de 11,11% sobre a remuneração do colaborador a título de férias (8,33%) e 1/3 constitucional (2,78%) além das incidências de encargos sociais sobre essas verbas de acordo com o Grau de Risco SAT/GIL-RAT (%) da contratada; 3- Será retido em conta vinculada - bloqueada para movimentação o percentual de 3,44% sobre a remuneração do colaborador a título de multa sobre o FGTS (40%); 4- A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na estimativa de custos é de número MG003959/2019, função de PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES. Não existe obrigatoriedade de utilização dessa CCT. 5- A princípio não será permitida qualquer desoneração em folha de pagamento. Ressalte-se que o termo de referência dispõe expressamente no item 2.2 que os serviços desejados consistem no fornecimento de mão de obra para apoio nos trabalhos administrativos eleitorais não se caracterizando como serviços de informática. 6- Não há disposição legal que obrigue o licitante incluir na planilha de custos determinado valor de vale transporte. No entanto, considerando que se trata de contratação de grande vulto em que englobam diversos municípios, é bastante prudente que a licitante inclua em sua planilha de custos os valores de vale transporte. Foi considerado para fins de estimativa o valor de R\$4.50 (quatro reais e cinquenta centavos) para o vale transporte. Conforme reza o art. 63 da IN n.º 05/2017 - MPDG A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. § 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte. 7- Não deverá ser cotada intrajornada; 8- Não há valor máximo estipulado no edital. Há apenas o valor estimado de R\$ 9.611.021,85 (nove milhões, seiscentos e onze mil e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos), qualquer valor superior a esse estará condicionado à verificação da disponibilidade orçamentária. 9- Pelo período de execução do contrato não haverá colaborador em gozo de férias, portanto não se deve cotar para esse item. 10- Não há planilha edital em excel a ser disponibilizada antes da abertura do pregão.

**Fechar**



**Esclarecimento** 09/07/2020 15:29:51

Empresa interessada em participar do certame, encaminhou, tempestivamente, os seguintes pedidos de esclarecimento: • Qual a quantidade de dias que serão trabalhados pelo Coordenador/Supervisor? • Qual a quantidade de Profissionais de Apoio para o segundo turno.

**Fechar**



**Resposta** 09/07/2020 15:29:51

Submetido os questionamentos ao Setor Responsável, este assim se manifestou: Resposta: O Coordenador trabalhará pelo menos 68 dias. Se houver segundo turno, trabalhará mais 33 dias, totalizando 101 dias. A licitante deverá cotar todo o período 101 dias. Resposta: Serão 147 profissionais de apoio às eleições para o segundo turno.

**Fechar**